



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 5520 , DE 07 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS AÇÕES INTEGRADAS PARA A INDICAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Caieiras **APROVOU** e eu, **Fabício Calandrini Nogueira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos do art. 50, § 4º, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas no Município de Caieiras ações integradas para a indicação de recursos de tecnologia assistiva para alunos com deficiência, consistentes na realização de avaliações multidisciplinares com o objetivo de promover acessibilidade ao currículo, participação, aprendizagem e permanência nas escolas.

Parágrafo único. Para fins da presente Lei, será considerada tecnologia assistiva todo e qualquer recurso ou serviço que contribua para promover, ampliar ou facilitar habilidades funcionais relacionadas à atividade e participação, de pessoas com deficiência visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão educacional e social.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverão atuar de forma conjunta e integrada para garantir acesso, participação, aprendizagem e permanência dos alunos com deficiência nas unidades educacionais.

Art. 3º. Para a indicação dos recursos e serviços necessários com o objetivo de possibilitar a participação, aprendizagem e permanência dos alunos com deficiência, deverá ser realizada avaliação multidisciplinar compreendendo:

I - avaliação pedagógica, a ser realizada pelos profissionais da escola, nos âmbitos da instituição escolar, aluno, família e transporte;

II - avaliação funcional, a ser realizada pelos profissionais da saúde;

III - avaliação clínica, a ser realizada por profissionais da saúde, sempre que necessário.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá prover recursos e serviços para suprimir barreiras que se referem à:



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

I - comunicação;

II - recursos para acesso ao computador;

III - mobiliário adaptado.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá prover recursos e serviços necessários para a participação e permanência dos alunos com deficiência nas unidades educacionais, no que se refere a:

I - meios de locomoção autônoma

II - órteses e próteses

III - aparelho de amplificação sonora individual e coletivo

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde deverá priorizar o atendimento às crianças, adolescentes e jovens com deficiência, em idade escolar, para assegurar o acesso, a participação e permanência desses alunos nas escolas.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.

FABRÍCIO CALANDRINI NOGUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Caieiras

Autor: **Eudes Oliveira Santos Meira**



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.520, de 07 de junho de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 03 de setembro de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 08 de setembro de 2021. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo